



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 71/2024

CONTRATANTE

Município de São Francisco de Paula.

OBJETO

O objeto do presente pregão é a para eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de locação de AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D; AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO B – EVENTOS; e AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO B – REMOÇÃO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$1.842.596,51 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22 de novembro de 2024, às 09h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 71/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2259/2024

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133/2021

Município de São Francisco de Paula

Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2024

Tipo de julgamento: Menor preço unitário por item

Modo de disputa: Aberto

Edital de Pregão Eletrônico para o Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D; AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO B – EVENTOS; e AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO B – REMOÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Francisco de Paula, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço unitário por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços, com a entrega de forma fracionada e eventual, de **Registro de Preço para eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de locação de AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D; AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO B – EVENTOS; e AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO B – REMOÇÃO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 22 de novembro de 2024, às 09h e 30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados **até às 09 h e 29 min do dia 22 de novembro de 2024**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preço para eventuais contratações de empresa especializada Registro de Preço para eventuais**



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

contratações de empresa especializada na prestação de serviços de locação de AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D; AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO B – EVENTOS; e AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO B – REMOÇÃO, conforme as seguintes condições:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de ambulância TIPO D para atendimento de transporte de pacientes	0 (zero) quilômetro	KM	32.376	R\$27,81	R\$900.376,56
2	Prestação de serviço de ambulância TIPO B para cobertura de eventos, incluindo a disponibilização de equipe	0 (zero) quilômetro	HORAS	2.000	R\$220,00	R\$440.000,00
3	Prestação de serviço de ambulância TIPO B para remoções simples e de caráter eletivo, incluindo a disponibilização de equipe	0 (zero) quilômetro	KM	64.752	R\$7,76	R\$502.475,52

1.2. A licitação será dividida em ITEM, conforme tabela acima.

1.3 As descrições técnicas do serviço, estão especificadas no Termo de Referência e demais documentos que compõe este edital.

1.4 Por ambulância de suporte avançado TIPO D tem-se a prestação de serviço de transporte de pacientes (adultos, infantil e neonatal) de alto risco e emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessite de cuidados médicos intensivos, Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

1.5 Por ambulância de transporte TIPO B – EVENTOS tem-se a cobertura de eventos públicos, promovidos e realizados pelo município, com ambulância com suporte básico (Tipo B) e/ou ambulância UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA), com permanência no local do evento para atendimentos e/ou remoção de pacientes, caso necessário, conforme itens: a) Permanência no local do evento, com atendimentos de suporte básico (Tipo B), para pacientes presente no local do evento e que caso necessite de remoção (transporte) do local do evento para hospital próximo. Valor por hora. Tempo mínimo de contratação de 04 (quatro) horas. Tripulantes: 2 (dois) profissionais, sendo: 1 (um) motorista socorrista e 1 (um) enfermeiro.

1.6 Por ambulância de transporte TIPO B – REMOÇÃO tem-se a prestação de serviço de remoção em ambulância de suporte básico tipo B, com suporte de soro e oxigênio, com profissional de enfermagem e motorista, devidamente habilitados – Veículo destinado ao atendimento e transporte de paciente com e sem potencial de risco de vida em emergência



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

inter-hospitalar, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante trajeto até o local de destino. O veículo deve contar com todos os equipamentos e insumos necessários para esta função.

1.7 Não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006; e do Decreto 8.538, de 6/10/2015, uma vez que o tratamento diferenciado tem alto potencial de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, em face do princípio da padronização, descrito no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento/cadastro podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Não poderão participar da licitação:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- h) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- h.1) A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- h.2) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE do projeto a ser desenvolvido.
- i) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicial;

2.5. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 2.4., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 6 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

3.4 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, por meio eletrônico, pela internet, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado em conformidade com o item referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, não sendo possível a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços deverão ser cotados com os impostos inclusos.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se for alegado erro, **e aceito pela Comissão**, quando será registrado em Ata, podendo a licitante retificar sua proposta.

4.7. Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente deverá comprovar o benefício ou suportar o eventual prejuízo decorrente.

4.8. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

4.10. A licitante deverá apresentar a sua planilha de custos com custos unitários não superiores aos estimados no ANEXO VII - Planilha de composição de custo médio por km, observando o tipo de ambulância.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto nos itens 3 deste Edital:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.2. Declaração, sob as penas da lei, de que possui condições de fornecer, durante o prazo de validade do registro de preços, produto de iguais características ao que se encontram descritos no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, em quantidades compreendidas entre as informadas como mínimas e máximas;

5.1.3. Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas;

5.1.4. Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital;

5.1.5. Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul e União.

5.1.6. Declaração que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios;

5.1.7. Declaração de ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 11.129/2022 e Decreto Municipal 1851/2019, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu Art. 5º.

5.1.8 Os modelos das declarações exigidas nos itens 5.1.1 até 5.1.7 encontram-se disponível no Anexo III, conforme modelo de declarações.

5.1.9 Declaração de disponibilidade do veículo/ambulância, equipe médica e do aparelhamento técnico adequado.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, a fim de comprovar que já executou este objeto de características iguais ou semelhantes em outros órgãos públicos ou privado.

5.6.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;

5.6.1.2 Sob pena de INABILITAÇÃO todos os atestados apresentados deverão vir acompanhados de seus respectivos contratos de fornecimento e pelo menos 01(uma) nota fiscal emitida durante a vigência do mesmo;

5.6.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

5.6.2 Cópia da Licença de Funcionamento expedida por órgão sanitário Estadual ou Municipal (Vigilância Sanitária) da sede da empresa, válida para o ano em exercício, na qual constem atividades compatíveis como objeto ora licitado;

5.6.3 Certificado de Inspeção emitido pelo Corpo de Bombeiros, responsável pela sede da licitante.

5.6.4 Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura do Município da base de atendimento da empresa;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

5.6.5 Licença sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância sanitária competente;

5.6.6 Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente.

5.6.7. Registro dos responsáveis técnicos junto aos Conselhos Profissionais competentes (CREMERS, COREN/RS e CRF/RS);

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.9 O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 6 e 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.2. Em caso de empate para os itens de cota reservada, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.7. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

11.8. Deverá ser consignado em Ata de Registro de Preços o licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

12. RECURSO

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto das alíneas “b” e “c” do item do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. De todas as decisões e atos desta licitação será dado conhecimento as licitantes e demais interessado por intermédio do site do Município em www.saofranciscodepaula.rs.gov.br.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 dias para assinar a ata de registro de preços.

14.2. O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Para a assinatura da ata de registro de preços, no mesmo prazo do item 15.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, **mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.**

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste registro de preços, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos fornecimentos será efetuado contra empenho, após a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da dotação orçamentária a ser indicada pelo requerente, a qual deverá estar prevista no orçamento do Município.

17.2 A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

17.3 Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.

17.4 A nota fiscal deverá conter os valores brutos e líquidos, observada a legislação tributária vigente, tanto no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviço – ISS como no Imposto de Renda, indicando inclusive, as alíquotas a que se refere eventual retenção, conforme opção tributária da empresa.

17.5 Caso ocorra alguma mudança nas áreas, deverá ser realizada nova medição para verificação.

17.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

18. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

18.1. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a licitante deverá anexar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços planilha de composição custos e preços a ser juntada contrato, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

18.1.1. Deverá conter na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.

18.2 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.

18.3 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

18.4 O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

18.5 As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO sob pena de aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

18.6 Conforme a Lei 14.133/2021, nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

18.7 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.

18.8 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.

18.9 Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1 Para a ambulância Tipo D e tipo B remoções o valor da contratação será o valor do Km rodado conforme planilha de custos em anexo, o quantitativo máximo foi inserido com base nos atendimentos realizados em 2023 pelo Hospital São Francisco de Paula.

19.2 Para a ambulância Tipo B, o pagamento será decorrente das horas utilizadas, em que apresentará Relatório de Serviços Prestados e respectiva NF, discriminando os serviços e quantitativos efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais.

19.3 A Contratada deverá fornecer os dados bancários para depósitos referentes aos pagamentos.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forma impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.5 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

19.6 No caso de alguma nota fiscal estar divergente do serviço prestado, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até o documento ser corretamente emitido.

19.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com jutos de poupança ao mês, calculados “pró-rata” dia, até o efetivo pagamento.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

20.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser enviada até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail:* licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega destes, e de tudo dar ciência à Administração.

22.2 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 Os serviços serão prestados após contato telefônico e /ou requisições por e-mail e estas poderão ser expedidas a qualquer hora do dia e da noite, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a CONTRATADA dispor de plantonistas responsáveis para execução dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

23.2 O contato, seja telefônico ou por e-mail será efetuado pelo Enfermeiro Responsável Técnico ou pelo Secretário Municipal de Saúde, dando início a contagem de tempo de resposta da CONTRATADA, que deverá ser de no máximo 1 (uma) hora entre o contato e a captação do paciente, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, sendo de responsabilidade da contratada disponibilizar linha telefônica fixa e móvel, bem como correio eletrônico exclusivo para o atendimento de chamadas todos os dias da semana, 24 horas por dia, para solicitação de eventuais remoções.

23.3 No relatório de prestação de serviço deverá seguir o que está citado no item 4.3.c, deste Termo de referência.

23.4 No caso de remoção de ambulância tipo D, É obrigatório a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/03 e 1.672/03.

23.5 Na hipótese de a UTI ser solicitada, e, no intervalo decorrido entre a chamada de urgência e sua chegada ao local o paciente tenha vindo a óbito será pago o valor de km de deslocamento base x hospital de origem respeitando a quantitativo máximo de 50 (cinquenta) quilômetros.

23.6 A prestadora do serviço contratada deverá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente). Todas as alterações desta apólice deverão ser também encaminhadas a Secretaria Municipal da Saúde, junto às cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Caso o licitante vencedor não apresentar tal apólice, fica a promotora desta licitação isenta de qualquer responsabilidade, sendo documentado tal decisão por escrito.

23.7 Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela contratada.

23.8 Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada devesse providenciar renovação da apólice nas mesmas condições constantes neste título.

23.9 É reservado a CONTRATADA o direito em autorizar ou não o acompanhante durante o transporte, salvo os casos de crianças e idosos acima de 60 anos, no transporte de ambulância tipo d, nas demais é obrigatório a presença de 1 (um) para identificação e acompanhamento do paciente no referido hospital.

23.10 Caso a CONTRATADA constatare que o paciente está com quadro clínico agravado, prejudicando a remoção do mesmo, deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde para que o paciente tenha o seu quadro estabilizado para o transporte, proporcionando assim um transporte em segurança.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

23.11 Caberá a Licitante Indicar a equipe técnica ou qual(is) responsável(eis) técnico(s) que estará (ão) envolvido(s) diretamente na execução dos serviços, indicando a respectiva habilitação perante o CREMERS – Conselho Regional de Medicina e/ou COREN – Conselho Regional de Enfermagem, por ocasião do ato de eventual Registro na Licitação.

23.12 Caberá a CONTRATADA Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula. E ainda:

23.13 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;

23.14 Atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;

23.15 Executar os serviços de acordo com o especificado neste termo e no contrato;

23.16 Manter toda a documentação do veículo em dia, inclusive seguro obrigatório.

23.17 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

23.18 A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

23.19 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato.

23.20 A CONTRATADA, na execução do Contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços ou fornecimento, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

23.21 Deverá a CONTRATADA, além do seguro obrigatório, possuir seguro por danos materiais, para passageiros e contra terceiros.

23.22 Atender todas as exigências da Legislação de Trânsito;

23.23 Pagamento de todos os encargos sociais, previdenciários ou securitárias e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos e taxas, inclusive multas que por ventura sobrevier sobre o contrato;

23.24 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

23.25 Manter o veículo em perfeita condição de uso na vigência do contrato;

23.26 Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, revisão, seguro total e outras mais que se fizerem necessárias;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

23.27 Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido;

23.28 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

23.29 Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a CONTRATADA deverá providenciar novo veículo nas mesmas condições contidas no Edital, sob pena de serem recusados pela Administração;

23.30 Deverá apresentar nos locais e horários de trabalho, os veículos limpos e higienizados, abastecidos e com todo o pessoal devidamente uniformizado, equipado e identificado, mantidas as demais responsabilidades de operação;

23.31 Deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, bem como os equipamentos e materiais médicos;

23.32 A CONTRATADA não poderá fazer quaisquer tipo de cobrança nas remoções ou eventos solicitados pela contratante;

23.33 A contratada deverá apresentar na assinatura do contrato cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) A empresa deverá comprovar possuir no mínimo três equipes e três veículos aptos a cumprir com o objeto deste termo e informar caso seja substituído algum de seus veículos durante a vigência do contrato;

b) Declaração explícita e formal da licitante do pessoal devidamente qualificado e do aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa participante. Entende-se por declaração explícita e formal, que a empresa deverá declarar sob as penas da lei, que possui veículo adequado, pessoal capacitado e habilitado para efetuar o serviço, conforme resoluções CFM nº 1.671 e 1.672/03.

c) Declaração (emitida pela Empresa) informando o nome completo, Número de Identidade e o Número do Registro no Conselho Pertinente da equipe:

c.1) Médico (s);

c.2) Enfermeiro (s);

c.3) condutor (es) de Veículo (s) de Urgência (Nome completo, Número da Identidade, nº CNH e Categoria da Habilitação).

c.4) Técnico de enfermagem

23.34 Fornecer mensalmente até o dia 25 do mês corrente, o relatório conforme o item 4.4. deste termo e nota fiscal deverá ser emitida no mês corrente a prestação do serviço prestados;

23.35 Apresentar cópia do alvará de funcionamento em vigor, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida pelo órgão competente;

23.36 A contratada deverá apresentar o CNES, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, de acordo com a Portaria nº2567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde.

23.37 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais

23.38 Indicar um responsável/preposto para manter contato direto com a Contratante.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços por intermédio da comissão de fiscalização.

b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos no contrato e/ou nota de empenho.

c) Prestar esclarecimentos a contratada sempre que solicitado por esta.

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

e) Autorizar e demandar a transferência de pacientes, sempre que necessário, após solicitação do médico;

f) Possuir um responsável na secretaria para verificar mensalmente as notas fiscais.

25. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 Ambulância Tipo D A ambulância deve compor equipe especializada para este tipo de serviço:

O prazo de execução será de no máximo 1(uma) hora a contar do momento do contato do responsável técnico da SMS com a CONTRATADA e com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância até a chegada no local de onde iniciará a remoção.

25.1.1 A CONTRATADA deverá dispor de plantonistas responsáveis para execução dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana afim de responder sempre que for solicitada dentro do prazo estabelecido.

25.2. Ambulância Tipo B para eventos deve compor equipe especializada para este tipo de serviço:

25.2.1 O agendamento para evento sede ser solicitada com 24 horas de antecedência, a ambulância deverá estar disponível e em funcionamento com equipe técnica capacitada, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência à realização de cada evento, ou conforme a necessidade da secretaria requisitante. Poderão, eventualmente, ser realizados mais de um evento por dia.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

25.2.2 A empresa deve prestar o serviço até o horário previsto no agendamento, não sendo permitindo permanência no evento, mesmo que haja oferta de pagamento adicional direto pra empresa contratante.

25.2.3 As bases das ambulâncias de eventos não serão fixas, e poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, que informará à Contratada os locais e rotas necessárias a serem atendidas.

25.2.4 Os serviços poderão ser realizados e todo o território do Município de São Francisco de Paula, conforme a necessidade (sendo de responsabilidade absoluta da Contratada o deslocamento). A Secretaria da Saúde informará o local a ser atendido de acordo com as solicitações de serviço.

25.2.5 A Contratante não pagará o tempo em que a ambulância estiver se deslocando para o local atendido, nem em retorno ao final do evento, ou parada por falta de combustível ou danificada, será, portanto, pago a hora de ambulância efetivamente posta à disposição no local indicado ou em atendimento de socorro alusivo ao evento.

25.3 Ambulância Tipo B remoção deve compor equipe especializada para este tipo de serviço:

25.3.1. O prazo de execução será de no máximo 1(uma) hora a contar do momento do contato do responsável técnico da SMS com a CONTRATADA e com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância até a chegada no local de onde iniciará a remoção.

25.3.2 A CONTRATADA deverá dispor de plantonistas responsáveis para execução dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana afim de responder sempre que for solicitada dentro do prazo estabelecido.

25.4 A CONTRATANTE não terá nenhum custo adicional por conta da referida disponibilidade, pagando somente pelos serviços realmente executados.

25.5 O embarque e desembarque dos pacientes nas ambulâncias caberão às equipes de profissionais de cada ambulância, devendo sempre ser garantida a dignidade e cuidado aos munícipes assistidos pelo serviço.

25.6 A Contratada deverá promover a limpeza e desinfecção semanal da ambulância em uma rotina programada que deverá ser apresentada à contratada para acompanhamento e fiscalização.

25.7 A desinfecção semanal não isenta a contratada da necessidade que porventura venha a existir de realizar a desinfecção após cada intercorrência.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

26.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

26.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, conforme art. 71, inc. III, §3º da Lei 14133 de 2021.

26.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27. DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos e integram este edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta
- c) ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declarações;
- e) ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- f) ANEXO VI – Parecer Orçamentário;
- g) ANEXO VII- Planilha de composição de custos.

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Em ____/____/2024

São Francisco de Paula, RS ____ de ____ de 2024

Marcos André Aguzzolli
Prefeito